CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/20252026-PMM/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026-PMM/PI

Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP N° 011/2025-PMJF/PI
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO - N° 002/2025-PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 007/2025-PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI, COM A SEDE NA AVENIDA JOSÉ RODRIGUES, PRAÇA SANTA TERESINHA, CENTRO, CEP Nº 64.168-000. CNPJ Nº 01.612.586/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, senhor(a) ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS, portador do CPF nº 621.610.443-89, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.886.134/0001-97, sediada na AV MARIA ANTONIETA BURLAMAQUI, n° 4986, SANTA LIA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI, CEP: 64.058-720, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ADELINA MARTINS ROSADO, portador(a) do CPF nº 017.273.453-39, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021e complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no demais que couber na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: SRP Medicamentos em geral**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, de acordo com planilha abaixo transcrita.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta arrematante, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QUANT	UND	V. UNT	V. TOTAL
0056	COMPLEXO B -COMP	4.500	COM	0,05	R$ 225,00
0066	DIGOXINA 0,25 MG-COM	1.125	COM	0,22	R$ 247,50
0068	DIPIRONA 500MG-COM	2.625	COM	0,15	R$ 393,75
0072	ENALAPRIL 20MG-COM	6.000	COM	0,06	R$ 360,00
0078	ESPIRONOLACTONA 50MG–COM	750	COM	0,40	R$ 300,00
0084	GLIBENCAMIDA 5MG-COM	7.500	COM	0,04	R$ 300,00

0088	IBUPROFENO 300MG COM	4.500	COM	0,14	R$ 630,00
0092	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG COM	900	COM	0,39	R$ 351,00
0093	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100+25 MG – COM	5.100	COM	1,17	R$ 5.967,00
0096	LEVOPODA + CARBIDOPA 25MG/250MG COM	900	COM	1,91	R$ 1.719,00
0097	LEVOTIROXINA 25MG – COM	3.825	COM	0,18	R$ 688,50
0100	LEVOTIROXINA 50MG COM	675	COM	0,26	R$ 175,50
0102	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COM	3.000	COM	0,53	R$ 1.590,00
0106	MEBENDAZOL 100MG-COM	1.500	COM	0,25	R$ 375,00
0117	NIFEDIPINO 10 MG – COM	38.250	COM	0,13	R$ 4.972,50
0118	NIFEDIPINO 10 MG COM	6.750	COM	0,13	R$ 877,50
0124	NORFLOXACINO 400MG–COM	375	COM	1,01	R$ 378,75
0126	OMEPRAZOL 20MG–CPS	7500	COM	0,08	R$ 600,00
0127	PARACETAMOL 500MG- COM	8500	COM	0,07	R$ 595,00
0128	PARACETAMOL 500MG-COM	1.500	COM	0,07	R$ 105,00
0134	PROMETAZINA 25MG-COM	1.500	COM	0,17	R$ 255,00
0142	SINVASTATINA 40MG- COM	3.750	COM	0,13	R$ 487,50
0144	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG +80 MG-COM	750	COM	0,19	R$ 142,50
0146	SULFATO FERROSO 40MG –COM	9.375	COM	0,05	R$ 468,75
0152	PREDNISONA 20MG- COM	1.500	COM	0,22	R$ 330,00
0154	ACEBROFILINA 10MG/ML, XPE,FRC. C/100 ML	600	FR	8,23	R$ 4.938,00
0156	ACEBROFILINA 5MG/ML, XPE,FRC. C/100 ML	600	FR	8,24	R$ 4.944,00
0158	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ ML, FRC. C/ 10ML	900	FR	1,17	R$ 1.053,00
0162	AMOXICILINA 250MG- 5MG C/60ML, SUSP ORAL	900	FR	3,97	R$ 3.573,00
0164	AMPICILINA 250MG C/60 ML, SUSP ORAL	375	FR	8,16	R$ 3.060,00
0166	AZITROMICINA PÓ P/SUSP ORAL 900 MG	525	FR	8,70	R$ 4.567,50
0168	AZITROMICINA PÓ P/SUSP ORAL 600 MG	600	FR	7,30	R$ 4.380,00
0171	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	5.525	FR	1,24	R$ 6.851,00
0172	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20 ML	975	FR	1,24	R$ 1.209,00
0174	CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSP ORAL, FRC C/60 ML	525	FR	7,50	R$ 3.937,50
0176	CETOCONAZOL 20MG - CREME	900	BNG	2,86	R$ 2.574,00
0178	COLAGENASE 0,6U, C/30G	150	BNG	15,07	R$ 2.260,50
0180	COMPLEXO B GOTAS 20ML	375	FR	2,90	R$ 1.087,50
0182	COMPLEXO B XPE 100ML	375	FR	2,90	R$ 1.087,50
0185	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME, C/ 10G	2.550	BNG	1,75	R$ 4.462,50
0186	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME- C/10G	450	BNG	1,75	R$ 787,50
0193	DIPIRONA SODICA, 50MG/ML, SUSP,ORAL,FRC C/10ML	8.500	FR	0,97	R$ 8.245,00
0194	DIPIRONA SÓDICA, 50MG/ML, SOL; ORAL 10 ML.	1.500	FR	0,97	R$ 1.455,00
0195	ERITROMICINA 250MG/ML, SUSP. ORAL, FRC. C/60ML	638	FR	6,36	R$ 4.054,50
0198	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	450	FR	1,97	R$ 886,50

0199	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML, GOTAS, FRC. C/30ML	2.550	FR	2,12	R$ 5.406,00
0200	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML, GOTAS, FRC. C/30 ML	450	FR	2,12	R$ 954,00
0205	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	850	FR	5,57	R$ 4.734,50
0206	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	150	FR	5,57	R$ 835,50
0208	LIDOCAÍNA 10%, SPRAY, 50 ML- FRC.	15	FR	55,00	R$ 825,00
0209	LIDOCAÍNA GELÉIA ESTÉRIL 2% - 30G- BNG	2.975	BNG	4,60	R$ 13.685,00
0210	LIDOCAÍNA GELÉIA ESTÉRIL 2% - 30 G- BNG	525	BNG	4,60	R$ 2.415,00
0212	MEBENDAZOL 20 MG/ML-SOL. ORAL- FRC.30 ML	750	FR	1,94	R$ 1.455,00
0216	METRONIZADOL + NISTATINA CREM VAG 50 G-BNG	375	BNG	9,97	R$ 3.738,75
0218	METRONIZADOL 500 MG/5G, CREME VAG. C/50 G	450	BNG	6,73	R$ 3.028,50
0221	MICONAZOL 20MG/G CREME VAG. C/ 80G- BNG	2.975	BNG	7,66	R$ 22.788,50
0222	MICONAZOL 20 MG/G CREME VAG. C/ 80 G-BNG	525	BNG	7,66	R$ 4.021,50
0224	NEOCIMINA + BACITRACINA 5 MG + 250UI, C/ 10 G	750	BNG	1,83	R$ 1.372,50
0227	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI	2.550	BNG	6,50	R$ 16.575,00
0228	NISTATINA-CREME-VAGINAL 25.000UI	450	BNG	6,50	R$ 2.925,00
0236	PARACETAMOL 200 MG- COM	900	FR	1,07	R$ 963,00
0237	POLIVITAMINA LIG. 100ML.	4.250	FR	2,90	R$ 12.325,00
0238	POLIVITAMINA LIG. 100 ML.	750	FR	2,90	R$ 2.175,00
0241	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – ENVELOPE	7.225	UND	0,78	R$ 5.635,50
0242	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL– ENVELOPE	1.275	UND	0,78	R$ 994,50
0244	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML., XPE, FRC. C/100ML	375	FR	1,73	R$ 648,75
0248	SARCOMYCES CEREVISIAE, 100 MILHÕES/ML, FRC.C/5ML	900	FR	3,99	R$ 3.591,00
0250	SARCOMYCES CEREVISIAE, 50 MILHÕES/ ML, FRC.C/5ML -	900	FR	4,31	R$ 3.879,00
0252	RIFAMICINA SV SÓDICA10MG/ML	750	FR	3,02	R$ 2.265,00
0256	SULFAMETOXAZOL = TRIMETROPRIMA SUSP. 0/8MG/ML, 50ML.	450	FR	4,74	R$ 2.133,00
0258	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG-30 ML.	1.500	FR	1,04	R$ 1.560,00
0259	SULFATO FERROSO XPE 25MG/ML, FRC. C/100ML	2.125	FR	3,21	R$ 6.821,25
0260	SULFATO FERROSO XPE 25 MG/ML, FRC. C/ 100ML	375	FR	3,21	R$ 1.203,75
0262	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,06UI	150	UND	15,11	R$ 2.266,50
0264	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL- 0,6UI	150	UND	13,08	R$ 1.962,00
0268	ACIDO TRANEXAMICO - 50MG/ML 5ML- AMP	300	UND	4,42	R$ 1.326,00
0271	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	2.125	UND	3,15	R$ 6.693,75
0272	AMICACINA 500MG - AMP. 2ML	375	UND	3,15	R$ 1.181,25
0273	AMIODARONA 150MG/3ML	1.275	UND	2,33	R$ 2.970,75
0274	AMIODARONA - 150MG/3ML	225	UND	2,33	R$ 524,25
0282	BENZILPENICILINA BENZATINA -5.000 UI.	300	UND	7,96	R$ 2.388,00
0283	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	850	UND	5,28	R$ 4.488,00
0284	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI	150	UND	5,28	R$ 792,00

0285	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	2.125	UND	0,79	R$ 1.678,75
0286	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4% 10 ML	375	UND	0,79	R$ 296,25
0292	CEFTRIAXONA - 1G IV INJ., S/DILUENTE - FRA-AMP.	600	UND	4,60	R$ 2.760,00
0296	CETOPROFENO - 100 MG (PROFENID) AMPOLA	450	UND	4,40	R$ 1.980,00
0297	CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML	1.700	UND	0,87	R$ 1.479,00
0298	CIMETIDINA - 300MG - INJ. 2ML	300	UND	0,87	R$ 261,00
0299	CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	1.488	UND	8,11	R$ 12.063,63
0300	CIPROFLOXACINA - 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	263	UND	8,11	R$ 2.128,88
0307	COMPLEXO B 2ML INJ. - AMP.	2125	UND	0,90	R$ 1.912,50
0308	COMPLEXO - B 2ML INJ. - AMP.	375	UND	0,90	R$ 337,50
0309	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, SOL. INJ. - AMP.	1.700	UND	1,82	R$ 3.094,00
0310	DESLANOSÍDEO - 0,2MG/ML, SOL. INJ. - AMP.	300	UND	1,82	R$ 546,00
0311	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	2.550	UND	0,99	R$ 2.524,50
0312	DEXAMETASONA - 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	450	UND	0,99	R$ 445,50
0314	DICLOFENACO SÓDICO - 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	525	UND	0,89	R$ 467,25
0322	ETILEFRINA - 10MG/ML - AMP.	338	UND	1,99	R$ 671,63
0324	FUROSEMIDA - 10MG/ML - 2ML - AMP.	375	UND	0,87	R$ 326,25
0328	GENTAMICINA - 40MG/1ML - AMP.	300	UND	1,31	R$ 393,00
0331	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	1.275	UND	0,52	R$ 663,00
0332	GLICOSE - 50%, 10ML - AMP.	225	UND	0,53	R$ 119,25
0336	HEPARINA - 5000/UI-0,25ML- AMP.	150	UND	8,26	R$ 1.239,00
0341	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	1.700	UND	3,16	R$ 5.372,00
0342	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	300	UND	3,16	R$ 948,00
0344	HIDROCORTIZONA, 500MG - FRA-AMP.	300	UND	5,04	R$ 1.512,00
0349	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D	213	UND	231,51	R$ 49.195,88
0350	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D	38	UND	231,55	R$ 8.683,13
0352	LIDOCAÍNA 20MG/ML, C/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	300	UND	5,14	R$ 1.542,00
0354	LIDOCAÍNA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	300	UND	4,87	R$ 1.461,00
0355	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, AMP. C/ 1ML	1.275	UND	1,98	R$ 2.524,50
0358	METILPREDNISOLONA 125MG AMP.	225	UND	7,94	R$ 1.786,50
0362	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML - AMP.	375	UND	0,80	R$ 300,00
0364	METRONIDAZOL 0,5% 100ML INJ.	525	UND	4,36	R$ 2.289,00
0367	NEOCAINA 0,5% PESADA 4ML FRA	1.275	UND	3,01	R$ 3.837,75
0370	NEOCAINA 0,5% S/V 20ML FRA	225	UND	3,87	R$ 870,75
0372	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML AMP.	300	UND	1,05	R$ 315,00
0374	NOREPINEFRINA 8MG 4ML AMP.	300	UND	2,12	R$ 636,00
0376	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC. AMP.	450	UND	7,37	R$ 3.316,50
0378	ONDACETRONA-	225	UND	1,38	R$ 310,50
0381	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP.	1.275	UND	3,11	R$ 3.965,25
0382	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML AMP.	225	UND	3,11	R$ 699,75

0384	PROMETAZINA 25MG AMP. C/ 2ML	375	UND	2,13	R$ 798,75
0388	TENOXICAN 20MG AMP.	150	UND	6,97	R$ 1.045,50
0394	VITAMINA K 10MG 1ML INJ. - AMP.	375	UND	1,31	R$ 491,25
				TOTAL	**R$ 368.783,13**

Obs. **A Quantidade anexada corresponde ao limite de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, conforme legislação vigente**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/06/2026 e encerramento em 11/01/2027, prorrogável na forma do art. 107 da LF nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado para este é o valor negociado de cada item conforme ARP, consideradas as quantidades previstas para o bimestre, as quais serão liberadas de forma parcelada de acordo com a necessidade administrativa, ocorrendo a contraprestação em conformidade com a parcela adimplida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício na classificação abaixo:
AQUI TABELA DOTAÇÃO

• **Unidade Orçamentária:**
02 08 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA
• **Projeto de Atividade:**
10.361.01210.2066.0000-MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
10.361.0210.2065.000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
10.301.0210.2065.0000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
• **Elemento de Despesa:**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Termo de Referência do procedimento que vincula -se a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto, deverá ser entregue logo após a apresentação da ordem de entrega ou fornecimento emitida com base na liberação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, exceto nos casos de urgências comprovadas quando a contratada entregará no prazo estabelecido na OF.

9.2. O objeto desse contrato será fornecido parceladamente de acordo com as demandas emanadas nas ordens de fornecimentos enviadas ao contratado devidamente preenchida, assinada e expedida pela autoridade competente.

9.3. Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

9.4. Por ocasião da entrega, a beneficiária deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

9.5. O objeto deverá ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira ou em outros horários nos casos de urgência.

9.6. O objeto cujo preço fora registrado deve ter garantido os parâmetros de qualidade, podendo, ainda, a contratante, aplicar as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, depois da entrega, for provocado por pessoal da contratante.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência como anexo e no próprio Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência que se vinculam a este contrato e as demais nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa** de:
I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
e)O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
i) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a30% do valor do Contrato.
ii) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.9 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.12 – Os débitos d a contratada para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da LF nº 14.133/2021

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da LF nº 14.133/2021

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da LF nº 14.133/2021

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da LF nº 14.133/2021

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Fica recepcionado por esta ARP

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos municípios, de acordo com o previsto na LF nº 14.133/2021

17.2. A qualquer tempo este contrato poderá ser adequado mediante justificativa para atender as reais necessidades da contratante, através de aditivo ou mesmo por simples apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Madeiro/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da LF nº 14.133/2021

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o este Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Madeiro/PI, 11 de junho de 2026.

ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Assinado de forma digital por ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS:62161044389
Dados: 2026.06.11 09:39:21 -03'00'

MUNICIPIO DE MADEIRO
CNPJ nº 01.612.586-/0001-08
ALANDELON ARAUJO DOS SANTOS
CPF nº 621.610.443-89
Representante Legal Contratante

ADELINA MARTINS ROSADO:01727345339
Assinado de forma digital por ADELINA MARTINS ROSADO:01727345339

AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA
CNPJ nº 39.886.134/0001-97
ADELINA MARTINS ROSADO
CPF nº 017.273.453-39
Representante Legal Contratada